



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELATÓRIO 19/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) – PORTARIA CRMV-PE Nº 017, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Processo: Análise *ex post* (após a publicação)

Órgão regulador: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE)

Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho de 2020 (institui a obrigatoriedade da Análise de Impacto Regulatório para atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou usuários de serviços públicos)

Objeto: Portaria que estabelece normas complementares para inventário, movimentação, registro e responsabilização de bens móveis, imóveis e materiais permanentes do CRMV-PE

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem por objeto a Portaria CRMV-PE nº 017, de 18 de março de 2026, editada pela Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, que dispõe sobre procedimentos complementares para o inventário, a movimentação, o registro e a responsabilização pelos bens móveis, imóveis e materiais permanentes integrantes do patrimônio da autarquia. A análise é realizada em caráter *ex post*, isto é, após a publicação e entrada em vigor do ato normativo, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 10.411/2020, que admite a avaliação posterior quando a urgência ou a relevância justificarem a edição imediata da norma, ou quando se tratar de ato interno de organização administrativa.

O objetivo deste AIR é verificar se a portaria atende aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e razoabilidade, bem como identificar os impactos regulatórios efetivos ou potenciais sobre o ambiente interno do CRMV-PE, seus agentes públicos (conselheiros, empregados, comissionados) e os órgãos de controle (interno e externo). A análise compreende a avaliação da necessidade, da proporcionalidade e da eficácia das medidas introduzidas, comparando a situação anterior (fragmentação normativa e práticas informais) com o cenário atual de padronização e rastreabilidade patrimonial.

O CRMV-PE, como autarquia federal, está sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) e à supervisão do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). A gestão de seu patrimônio é crítica para evitar desvios, perdas e responsabilizações. A portaria nº 017/2026 complementa as Portarias nº 083/2022 e 084/2022, detalhando rotinas que antes não estavam normatizadas, como o prazo para encaminhamento de notas fiscais (05 dias úteis), a obrigatoriedade de registro do número do processo SUAP em planilha eletrônica, a dispensa de atualização cadastral para movimentações temporárias de até 48 horas e o procedimento para baixa de bens inservíveis.

Esta AIR está estruturada em quatro tópicos obrigatórios: Introdução (presente item), Contexto e Justificativa, Impactos Esperados e Conclusão com a lista mínima de 05 impactos regulatórios. Foram considerados os impactos sobre a eficiência administrativa, o custo de conformidade, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Antes da edição da Portaria nº 017/2026, o CRMV-PE não dispunha de um normativo único e detalhado sobre a gestão de seu patrimônio. As Portarias nº 083/2022 (Programa de Patrimônio) e 084/2022 (nomeação do Gestor de Patrimônio) estabeleciam diretrizes gerais, mas não disciplinavam procedimentos específicos, tais como: prazos para registro de bens, mecanismos de controle de movimentação interna e externa, critérios para identificação de bens inservíveis, forma de guarda de documentos fiscais, e responsabilização direta dos usuários dos bens.

Essa lacuna normativa gerava os seguintes problemas práticos, identificados pela Gerência de Controle Interno (DCAI) e pela Comissão de Patrimônio em relatórios preliminares (não públicos, mas citados na motivação da portaria):

- **Registro extemporâneo ou inexistente de bens:** notas fiscais eram encaminhadas à Comissão de Patrimônio com atraso de meses, ou nem eram encaminhadas, resultando em bens não tombados e, consequentemente, sem rastreabilidade.
- **Movimentação de bens sem controle:** equipamentos de informática, móveis e materiais permanentes eram transferidos entre setores sem qualquer registro formal, gerando divergências entre o estoque físico e o sistema SISPAT.
- **Dificuldade na baixa de bens inservíveis:** não havia procedimento padronizado para declarar um bem como inservível (obsolescência, avaria irreparável), o que levava ao acúmulo de equipamentos quebrados, sem destinação final, ocupando espaço e gerando risco de desvio.
- **Fragilidade na responsabilização por dano ou extravio:** a ausência de Termo de Responsabilidade assinado e de cadeia de custódia documentada impedia a apuração de responsabilidade administrativa e civil em caso de furto, roubo ou dano.
- **Falta de integração entre setores:** a Comissão de Patrimônio não tinha acesso centralizado aos processos de aquisição (SUAP) nem às informações de controle interno (planilhas), o que dificultava auditorias e inventários periódicos.

Diante desse cenário, a Presidência do CRMV-PE, no uso de suas atribuições legais (art. 19 da Lei nº 5.517/1968 e art. 11, alínea 'i', da Resolução CFMV nº 591/1992), editou a Portaria nº 017/2026 como um ato normativo complementar de organização interna. A justificativa técnica e jurídica da norma é sólida: busca-se garantir a segurança patrimonial, a economicidade (evitando aquisições desnecessárias de bens já existentes), a transparência (com planilhas eletrônicas e auditorias amostrais) e a eficiência (prazos definidos, dispensa de registro para movimentações de curta duração).

A publicação ocorreu em 18 de março de 2026, e este AIR *ex post* tem a função de avaliar se os resultados esperados estão sendo alcançados e se há necessidade de ajustes futuros.

3. IMPACTOS ESPERADOS (AVALIAÇÃO *EX POSTE* PROJEÇÃO)

Com base na análise da redação final da portaria, na comparação com a situação anterior (informalidade) e em projeções baseadas em experiências similares em outros Conselhos Regionais (ex.: CRM, CREA), identificam-se os seguintes impactos regulatórios esperados, muitos dos quais já observáveis nos primeiros meses de vigência:

3.1 Impacto sobre a rastreabilidade e o controle patrimonial

A exigência de encaminhamento da nota fiscal em até 05 dias úteis (art. 4º, I), conjugada com o registro do número do processo SUAP em Planilha Eletrônica de Controle de Patrimônio gerenciada pela DCAI (art. 4º, VI e §1º), cria uma cadeia de custódia documental inédita. Isso reduz drasticamente o risco de bens não tombados ou de “perda de rastro” entre a aquisição e o registro. A obrigatoriedade de etiqueta patrimonial (art. 4º, IV) e de atualização cadastral para movimentações internas (art. 8º) aumenta a acurácia do SISPAT. Impacto esperado: redução de pelo menos 70% das divergências em inventários físicos anuais.

3.2 Impacto sobre a eficiência e a desburocratização

A dispensa de atualização no SISPAT para movimentações internas de curta duração (até 48 horas, com justificativa e autorização formal – art. 8º, §1º) evita uma burocracia desnecessária, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 37, CF). Da mesma forma, a possibilidade de cadastramento facultativo de bens inferiores a R\$ 300,00 (art. 4º, §3º) a critério da Comissão permite flexibilidade para itens de controle especial (ex.: calculadoras, ferramentas). Impacto esperado: economia de tempo estimada em 120 horas/ano da equipe da Comissão de Patrimônio, que antes registrava toda e qualquer movimentação, por menor que fosse.

3.3 Impacto sobre a responsabilização e a tomada de contas

A designação obrigatória de um “Responsável Direto” para cada bem (art. 15) e o rol de deveres no art. 16 criam um vínculo claro de custódia. A exigência de Termo de Responsabilidade para saída externa (art. 11, IV) e a previsão de sanções administrativas por extravio ou dano (art. 17) fornecem os elementos necessários para instauração de Tomada de Contas Especial (Decreto nº 9.830/2019). Na prática, isso aumenta a *accountability* dos empregados e conselheiros, reduzindo a ocorrência de perdas por negligência. Impacto esperado: redução de 50% dos casos de extravio não apurado (com base em histórico de 2024-2025).

3.4 Impacto sobre a gestão de bens inservíveis e a sustentabilidade

O Capítulo IV (arts. 12 a 14) estabelece, pela primeira vez, um rito completo para baixa de bens inservíveis: solicitação do setor, vistoria técnica com fotos, registro do processo SUAP em planilha, armazenamento em área específica e destinação final (doação, alienação, reciclagem, descarte ambiental). Isso evita o acúmulo de equipamentos obsoletos ocupando espaço útil e permite a recuperação de valor residual via alienação lícita. Impacto esperado: potencial arrecadação de R\$10.000,00 a R\$ 15.000,00 anuais com venda de sucata ou bens inservíveis.

3.5 Impacto sobre o controle interno e a auditoria

O art. 4º, §4º e 5º, atribui à Gerência de Controle Interno (DCAI) a realização de auditorias periódicas nos processos de patrimônio arquivados no SUAP, mediante método de amostragem estatística. Essa é uma inovação relevante, pois institui um sistema de monitoramento independente, com emissão de relatórios circunstanciados para a Presidência e para a Comissão de Patrimônio. O uso da Plataforma *Google Sheets* como instrumento formal de controle (art. 4º, §1º) garante rastreabilidade e acesso remoto, mas exige cuidados de segurança da informação (backup, controle de versões). Impacto esperado: aumento da confiabilidade dos registros patrimoniais, com redução das ressalvas em futuras auditorias do TCU.

3.6 Impacto sobre a conformidade legal e o risco de sanções externas

Antes da portaria, o CRMV-PE estava exposto a riscos de apontamentos pelo TCU e pela CGU por fragilidades no controle patrimonial (ausência de procedimentos formais, falta de responsabilização). Impacto esperado: redução do risco de multas ou determinações corretivas por parte dos órgãos de controle externo.

3.7 Impacto sobre a carga de trabalho e o custo de conformidade

Apesar dos benefícios, a portaria impõe novos deveres aos empregados: encaminhar nota fiscal em 5 dias úteis, solicitar autorização para movimentação interna/externa, assinar Termos de Responsabilidade, elaborar registro de ocorrência em caso de dano, etc. Isso gera um custo de conformidade (tempo gasto com procedimentos administrativos) que precisa ser compensado pela economia com perdas e pela eficiência ganha. Este impacto é mitigado pela padronização eletrônica via SUAP.

4. CONCLUSÃO (COM LISTA DE 05 IMPACTOS REGULATÓRIOS)

A Análise de Impacto Regulatório da Portaria CRMV-PE nº 017/2026 revela que o ato normativo é **necessário, proporcionado e eficaz** para resolver os problemas identificados na gestão patrimonial da autarquia. A norma substitui práticas informais por procedimentos claros, aumenta a rastreabilidade, fortalece a responsabilização e melhora o controle interno, sem impor burocracia excessiva ou custos desproporcionais. Os aspectos técnicos (prazos, limites de valor, planilhas eletrônicas) estão alinhados às melhores práticas de governança pública e às exigências dos órgãos de controle.

Contudo, identificaram-se dois pontos que merecem monitoramento: (i) o uso da Plataforma *Google Sheets* para dados sensíveis de patrimônio exige política de segurança e backup institucional; (ii) o prazo de 05 dias úteis para encaminhamento da nota fiscal pode ser curto para aquisições complexas ou para setores com alta demanda. Recomenda-se reavaliar esse prazo após 12 meses de vigência.

Lista mínima de 05 impactos regulatórios (conclusivos):

1. **Aumento da rastreabilidade patrimonial:** o registro do número do processo SUAP em planilha eletrônica e a etiquetagem obrigatória de bens >= R\$ 300,00 eliminam a “invisibilidade” de ativos, permitindo localização e identificação imediata.
2. **Redução de perdas e extravios:** a designação de Responsável Direto e a exigência de Termo de Responsabilidade para saída externa criam um forte desincentivo à negligência, reduzindo em até 50% os casos de desaparecimento de bens (projeção conservadora).
3. **Melhoria da eficiência administrativa com desburocratização pontual:** a dispensa de atualização cadastral para movimentações de curta duração (até 48h) evita registros desnecessários, economizando 120 horas/ano de trabalho da Comissão de Patrimônio.
4. **Fortalecimento da tomada de contas especial:** os procedimentos de vistoria, fotos, parecer técnico e armazenamento de bens inservíveis fornecem subsídios robustos para apuração de responsabilidade civil e administrativa em caso de dano ao erário.
5. **Alinhamento com a governança pública e redução de riscos de sanções externas:** a portaria reduz a probabilidade de ressalvas em auditorias, multas ou determinações corretivas.

Diante do exposto, conclui-se que a Portaria CRMV-PE nº 017/2026 é **válida e benéfica**, devendo ser mantida e cumprida integralmente, com as seguintes recomendações para aperfeiçoamento futuro:

- Implementar política de segurança e backup para a Planilha Eletrônica de Controle de Patrimônio (Google Sheets).
- Avaliar a possibilidade de estender o prazo do art. 4º, I, para 10 dias úteis em caso de aquisições complexas, mediante justificativa.
- Publicar versão consolidada das três portarias (083/2022, 084/2022 e 017/2026) para facilitar a consulta.

Este relatório atende ao disposto no Decreto Federal nº 10.411/2020, sendo disponibilizado no sítio eletrônico do

CRMV-PE para transparência e controle social.

Recife, 19 de maio de 2026.

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA TORRES
Gerente de Controle Interno do CRMV-PE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo César de Oliveira Torres, Controlador do CRMV-PE - FGSUP - DECAI/PE**, em 19/05/2026 10:05:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 628617

Código de Autenticação: 04bc8593ef



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155